**MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA**

**ACORDO DE PARCERIA Nº \_\_\_\_\_\_\_/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E XXXXXXXXXXXX**

**PROCESSO: 23068.XXXXXX/XXXXX-XX**

 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia educacional em regime especial, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada UFES, neste ato representada pelo Reitor Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1379430 SSP ES, CPF nº. 481.065.346-34, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 20/03/2024, e XXXXXXXXXXXX, doravante denominada INSTITUIÇÃO PARCEIRA, com sede em XXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXX resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do art. 9º da Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à UFES:

1. (preencher de acordo com as atribuições previstas no item 5.1 do Plano de Trabalho)

2.

3.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

1. (preencher de acordo com as atribuições previstas no item 5.2 do Plano de Trabalho)

2.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **XXXXXXX**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, SIAPE **X.XXX.XXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de XX (xxxx) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Partes signatárias deste Instrumento contratual, bem como seus respectivos representantes, se comprometem a manter sigilo sobre as “Informações Confidenciais” que tiverem conhecimento, por força das atividades exercidas no contexto deste documento. “Informações Confidenciais” significam:

I - Quaisquer informações relativas a contratos de qualquer natureza, informações técnicas, procedimentos de produção, conhecimentos especializados, know-how, informações não públicas, confidenciais, patenteadas, patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações reveladas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, por seus representantes, prepostos e funcionários, ou por qualquer de suas instituições coligadas/controladas, que tenham sido obtidas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA e/ou pela UFES;

II - Quaisquer análises, compilações, estudos, ou outros documentos preparados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA e/ou pela UFES, ou por seus representantes, que contenham, ou que de qualquer modo reflitam ou sejam gerados por tais informações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se qualquer das PARTES violarem a confidencialidade prevista nesta Cláusula ou violar os termos desse instrumento contratual ficará sujeita às penalidades legais, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os fins desta cláusula, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

I - “ATIVOS” –Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste instrumento jurídico tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

 II - “CASO 1” – A situação na qual somente a INSTITUIÇÃO PARCEIRA possui interesse na proteção dos ATIVOS.

 III - “CASO 2” – A situação na qual somente a UFES possui interesse na proteção dos ATIVOS.

 IV - “CASO 3” – A situação na qual a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES possuem interesse na proteção dos ATIVOS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Partícipes estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens II, III e IV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e da UFES existentes antes da assinatura do presente instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento jurídico.

 Parágrafo único - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais partícipes desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste instrumento jurídico serão de propriedade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e da UFES, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:

a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e 20% (vinte por cento) para a UFES;

b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a UFES e 20% (vinte por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e 50% (cinquenta por cento) para a UFES.

Parágrafo único - Caso o instrumento jurídico seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à UFES será dividido entre as entidades EXECUTORAS.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (“patrimonialização”) dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

a) No CASO 1, pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

b) No CASO 2, pela UFES;

c) No CASO 3, mediante entendimento entre a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES.

§1º - Caberá aos demais partícipes, o encargo de prover o Partícipe responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido na subcláusula quinta, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.

§2º - Caberá aos Partícipes, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste instrumento jurídico, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.

§3º - Fica desde já estabelecido que os Partícipes deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:

 a) No CASO 1, integralmente pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

 b) No CASO 2, integralmente pela UFES;

 c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES.

§ 1º - Caso a UFES não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista na subcláusula sexta, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso II (“CASO 1”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

§ 2º - Caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no subcláusula sexta, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso III (“CASO 2”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes no presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA- A INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente instrumento jurídico.

§ 1º - A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso, diretamente pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, suas subsidiárias ou controladas. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, suas empresas subsidiárias ou controladas. Neste último caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA comunicará previamente à UFES.

§ 2º - Todos os Partícipes usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

SUBCLÁUSULA NONA - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:

a) No CASO 1, a decisão será da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UFES neste sentido;

b) No CASO 2, a decisão será da UFES, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da INSTITUIÇÃO PARCEIRA neste sentido;

c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e UFES.

§ 1º - Os licenciamentos para terceiros realizados pela UFES deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - INSTITUIÇÃO PARCEIRA e UFES participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente instrumento jurídico, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido na subcláusula quarta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do instrumento jurídico, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela UFES em até 01 (um) ano após o seu término.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto supra, caberá à INSTITUIÇÃO PARCEIRA o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da UFES desenvolvido na vigência do presente instrumento jurídico, em igualdade de condições, caso a UFES venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Partícipes arcarão, na proporção da cotitularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Partícipes não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o Partícipe tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste instrumento jurídico, deverá formalmente comunicar aos demais partícipes, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
| EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO | XXXXXXXXXXX |
| Reitor da UFES | Representante da INSTITUIÇÃO PARCEIRA |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |

COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DA UFES

|  |
| --- |
| XXXXXXXXXXXXXSIAPE nº X.XXX.XXXCPF nº XXX.XXX. XXX-XX |

 |  |
|  |  |

­­­­­­­

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| NOME:  | NOME:  |
| CPF:  | CPF:  |